PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 28/11/2017
ORGÃO: Prefeitura
João Pinheiro

LEI N. 2.083, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DOS BANHEIROS DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso XXI, do art. 15 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, das instalações dos Banheiros da Rodoviária Municipal, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 513/93, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir a instituição de tarifa de uso do banheiro público no valor de R$1,00 (um real) em favor da permissionária, não podendo seu valor ser alterado ou aumentado senão em virtude de Lei, sendo o acesso aos banheiros controlados por catraca eletrônica ou catraca de numeração sequencial.

§1º. A contratação, disponibilização e gestão de agentes responsáveis pela fiscalização do controle de acesso e pelo recebimento da tarifa de uso do banheiro, serão de responsabilidade da permissionária – APAE, não tendo estes agentes qualquer vínculo empregatício com o Município de João Pinheiro.

§2º. A manutenção e limpeza dos banheiros cuja exploração está sendo cedida a APAE, se darão às expensas desta.

§3º. A APAE deverá informar à administração municipal qualquer anormalidade no funcionamento dos banheiros da Rodoviária Municipal que impossibilitem o acesso e uso por parte dos usuários, selando sempre pelo livre acesso tarifado e manutenção da ordem pública no local.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal